

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto Único de Circulação

Artigo: 3.º, n.º 1 / 4.º, n.º 3

Assunto: IUC devido até ao cancelamento da matrícula pelo proprietário, em cujo nome se encontra registado na Conservatória do Registo Automóvel

Processo: 2009003402 – IVE n.º 125 – com despacho concordante, de 22.12.2009, da Subdirectora-Geral da Área dos Impostos sobre o Património

Conteúdo: O Requerente vem solicitar um pedido de parecer vinculativo acerca de um veículo entregue para abate no final de 2008.

1 – O certificado de destruição de veículo em fim de vida foi emitido no ano de 2009 por uma empresa integrada na rede nacional Valorcar;

2 – Essa entidade foi previamente autorizada pela autoridade competente, a Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, através da licença de exploração industrial, para emitir certificados de destruição ou desmantelamento;

3 - No IUC é tributada a propriedade dos veículos, independentemente do respectivo uso ou fruição, sendo seus sujeitos passivos as pessoas em nome das quais os mesmos se encontrem registados, sendo a respectiva base de dados formada com os elementos fornecidos pela IRN – I.P. e pelo IMTT;

3.1 - O IUC é devido por inteiro em cada ano a que respeita até ao cancelamento da matrícula em virtude de abate efectuado nos termos da lei, decorrendo o período de tributação durante o mês de aniversário da respectiva matrícula;

3.2 - Consultada a base de dados da Conservatória de Registo Automóvel verifica-se que a propriedade do referido veículo ainda está registada em nome da entidade Requerente. O cancelamento das matrículas é da competência do IMTT, pelo que, deve o requerente, para o efeito, contactar esses serviços, apresentando o referido certificado, se ainda não o fez.

4 – Face ao exposto, é devido o pagamento do imposto único de circulação (IUC) do ano 2008 relativamente ao veículo, porquanto, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Código do IUC, o imposto considera-se exigível no primeiro dia do período de tributação.